

## **ANEXO V**

### **PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

### **COMÉRCIO EM GERAL**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente.
- 1.2.** Os clientes devem ser orientados ao adentrar ao estabelecimento essencial quanto à conduta no interior do estabelecimento em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

#### **2. PROIBIÇÕES**

- 2.1.** Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida nos estabelecimentos essenciais.
- 2.2.** Exposição de produtos no ambiente externo do estabelecimento.
- 2.3.** Qualquer evento, propaganda e publicidade que estimulem a aglomeração de pessoas, incluindo a divulgação de promoção de produtos.
- 2.4.** Atendimento presencial ao público nos estabelecimentos não essenciais.
- 2.5.** Atividades internas nos horários não permitidos, nos estabelecimentos não essenciais.
- 2.6.** Atendimento ao público nos horários não permitidos, nos estabelecimentos essenciais.

#### **3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES**

- 3.1.** Implantação de sistema de informação visível ao público na(s) entrada(s) do(s) estabelecimento(s) maior(es) de 500m<sup>2</sup> de área construída, sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
- 3.2.** Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, dos estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.
- 3.3.** Restrição do uso da área de estacionamento para clientes nos estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, quando houver, limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.
- 3.4.** Controle de entrada com distribuição de uma senha por veículo, ou por grupo de pessoas/famílias. A senha deverá ser entregue no primeiro acesso ao estabelecimento, na entrada do estacionamento, sempre que houver.
  - 3.4.1.** As senhas, quando reutilizáveis, devem ser de material passível de higienização;
- 3.5.** Priorização de sistema de entrega (Delivery) em atividades essenciais.

**3.6.** Exclusividade de sistema de entrega em domicílio (Delivery) de produtos não essenciais.

**4. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS**

**4.1.** Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionários e clientes.

**5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS**

**5.1.** Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por setenta e duas horas antes de disponibilização para clientes

**6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.**

**6.1.** Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.